



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

SOLICITANTE: MÁRCIA LOBO – TUCUNARÉ TURISMO

PROCESSO Nº 2955865/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

ASSUNTO: Esclarecimento acerca do percentual de desconto a ser registrado no sistema Compras.gov.br..

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a aquisição de passagens aéreas nacionais, rodoviárias interestaduais e intermunicipais, hidroviárias interestaduais e intermunicipais e ferroviárias interestaduais e intermunicipais.

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, esclarecemos que o percentual de desconto a ser ofertado pelas licitantes deverá observar rigorosamente a metodologia estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

Conforme disposto no item 6.19 do Edital, a remuneração da empresa contratada será realizada por meio de taxa de agenciamento, correspondente a um valor fixo por operação realizada, compreendendo emissão, remarcação ou cancelamento de bilhetes.

O item 6.20 do Edital estabelece que, para fins de julgamento, será adotado como referência o valor máximo unitário da taxa de agenciamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante. O critério de julgamento será o maior percentual de desconto aplicado sobre a taxa de agenciamento.

A remuneração efetiva será calculada mediante a seguinte fórmula:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

Valor final da taxa = valor máximo $\times$ (1 – percentual de desconto).

Dessa forma, esclarecemos os questionamentos apresentados:

1. O valor de agenciamento permitido será de 0,01?

A taxa de agenciamento será determinada mediante a aplicação do percentual de desconto sobre o valor máximo de R\$ 50,00 por operação, nos termos dos itens 6.20 do Edital e 8.1.1 e 8.1.2 do Termo de Referência.

Assim, eventual taxa final de R\$ 0,01 somente decorreria da aplicação do respectivo percentual de desconto sobre os R\$ 50,00, e não de qualquer cálculo sobre o valor global da contratação.

Ressalta-se, contudo, que, nos termos do item 8.1.1 do Termo de Referência, não serão aceitas propostas que resultem em taxa de agenciamento igual a zero ou negativa, salvo demonstração inequívoca de sua exequibilidade.

2. O maior valor aceito de desconto será de 4,84%, considerando o valor global de R\$ 1.144.606,93?

Não existe, no Edital ou no Termo de Referência, limite máximo de desconto de 4,84%.

O percentual de desconto deverá incidir exclusivamente sobre a taxa de agenciamento de R\$ 50,00, conforme os itens 6.20 do Edital e 8.1.1 do Termo de Referência.

Portanto, não se aplica a operação apresentada pela empresa:

R\$ 1.144.606,93 – 4,84%.

O valor de R\$ 1.144.606,93 corresponde à estimativa global da contratação, conforme o item 9.3.2 do Termo de Referência, e não à base de cálculo do percentual de desconto.

3. Caso a empresa apresente desconto igual ou superior a 4,85%, será desclassificada?

A apresentação de desconto igual ou superior a 4,85% não implica, por si só, desclassificação, uma vez que o percentual de desconto deve ser analisado em relação à taxa de agenciamento de R\$ 50,00, e não em relação ao valor global de R\$ 1.144.606,93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

A proposta será analisada conforme os critérios estabelecidos nos itens 6.20 e 7.1 do Edital, bem como nos itens 8.1.1 e 8.2 do Termo de Referência, especialmente quanto à exequibilidade da taxa de agenciamento resultante.

Desse modo, o fato de a aplicação de determinado percentual sobre o valor global estimado produzir resultado inferior ao valor estimado das passagens não caracteriza, por si só, irregularidade, pois os valores das passagens não constituem remuneração da contratada e devem ser integralmente repassados à CONTRATANTE, conforme estabelecem os itens 6.22 do Edital e 9.1.11 do Termo de Referência. Por fim, esclarecemos que os valores referentes às passagens não sofrerão a incidência do percentual de desconto, devendo ser repassados integralmente à CONTRATANTE, conforme os valores efetivamente praticados pelas empresas de transporte.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que:

- a) o item 5.4 do Edital determina que o registro da proposta no Compras.gov.br compreende o valor total GLOBAL do LOTE;
- b) o percentual de desconto, para fins de julgamento, incide exclusivamente sobre a taxa de agenciamento de R\$ 50,00 por operação, conforme item 6.20 do Edital e item 8.1.1 do Termo de Referência;
- c) o valor global estimado de R\$ 1.144.606,93, previsto no item 9.3.2 do Termo de Referência, não constitui a base de incidência do desconto, sendo composto pela estimativa de R\$ 55.500,00 de taxas de agenciamento e R\$ 1.089.106,93 de passagens;
- d) não existe limite de desconto de 4,84% estabelecido no Edital ou no Termo de Referência;
- e) eventual desconto superior a 4,84% não será desclassificado simplesmente por resultar, em cálculo feito sobre o valor global, em montante inferior ao valor estimado das passagens, devendo ser observada a metodologia prevista no Edital e no Termo de Referência; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

f) a taxa de agenciamento resultante deverá observar as disposições do item 8.1.1 do Termo de Referência, inclusive quanto à vedação de taxa igual a zero ou negativa, salvo demonstração inequívoca de sua exequibilidade.

Dessa forma, ficam prestados os esclarecimentos solicitados, devendo as licitantes observar integralmente as disposições constantes do Edital, do Anexo I – Termo de Referência e da parametrização do sistema Compras.gov.br.

Atenciosamente,

São Luís/MA, 14 de setembro de 2026.

Viviane Cardoso Abrantes
Agente de Contratação do CREA-MA.